DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Exoneração 2
Atos Administrativos 4
Edital de Intimação 4
Convênios 5
Licitações e Contratos 7
Despachos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Exoneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8632/2026

"Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ELISA GABRIELE RAYMUNDO DE MOURA, matrícula nº 2184, do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 1º de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: ZG94-YHGB-A9H3-H4KU
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=ZG94YHGBA9H3H4KU, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZG94-YHGB-A9H3-H4KU

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 013/2026

Portaria de Instauração n°: 8.490, de 02 de junho de 2026

Interessado: Empresa Residencial Geriátrico Bem Estar Mais Ltda

1. **CNPJ n°:** 23.387.417/0001-54

Endereço: Rua Agenor Meira Quadra nº 18-33 – Bairro Vila Noemy – CEP 17.014-460 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 99750-4240 – E-mail: ramos@hibris.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 218/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 057/2024

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.490, de 02 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para realizar o pagamento da multa no valor de **R$ 668,94 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Item 11.3.4, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2024.

Iaras/SP, 01 de outubro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE IARAS/SP ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE IARAS/SP**, neste ato representado pelo seu Prefeito, PATRICK HERNANDES MORALES, CPF nº 214.263.838-43, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Iaras/SP, 01 de outubro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843

Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Dados: 2026.10.01 16:21:08 -03'00'

Patrick Hernandes Morales
Prefeito do Município de Iaras/SP

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, celeridade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de motivação e consideração das consequências práticas da decisão administrativa previstas no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), passa a decidir, de forma conjunta e individualizada quanto aos respectivos objetos, as duas impugnações apresentadas pela empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.470.877/0001-05, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, Processo Administrativo nº 081/2026.

I - RELATÓRIO

Foram apresentadas pela empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** duas impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, ambas relacionadas às condições de participação e execução previstas no certame destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Na primeira impugnação, a empresa questiona a limitação operacional de preenchimento dos preços com duas casas decimais, sustentando que, especialmente em licitações de medicamentos com itens de reduzido valor unitário, a utilização de até quatro casas decimais permitiria maior precisão na formulação das ofertas, incremento da disputa e potencial obtenção de preços mais vantajosos. Ao final, requer a admissão de propostas com até quatro casas decimais.

Na segunda impugnação, a empresa questiona o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos medicamentos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, alegando que o prazo seria excessivamente exíguo e potencialmente restritivo à participação de distribuidores situados em outras regiões do País. Requer, por conseguinte, a ampliação do prazo para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis.

As matérias foram submetidas separadamente à Procuradoria Jurídica Municipal. Quanto à primeira impugnação, registra-se que houve manifestação jurídica anterior, datada de 28 de setembro de 2026, posteriormente reexaminada pela própria Procuradoria Jurídica, culminando no Parecer Jurídico de 01 de outubro de 2026, que passou a representar a orientação jurídica final sobre a matéria, opinando pelo **DEFERIMENTO** do pedido para que seja admitida a apresentação de propostas com até quatro casas decimais. Quanto à segunda impugnação, o Parecer Jurídico de 30 de setembro de 2026 opinou pelo **INDEFERIMENTO**, por não terem sido apresentados elementos capazes de demonstrar que o prazo de 07 (sete) dias úteis seja excessivo ou incompatível com a natureza do objeto, consignando, ainda, que a Administração não deve subordinar o interesse público às limitações logísticas particulares de determinado fornecedor.

É o necessário relatório. Passa-se à decisão.

II - DA ADMISSIBILIDADE

As impugnações foram protocoladas dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, isto é, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame. Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO de ambas as impugnações para exame de mérito.

III - DA PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO - CASAS DECIMAIS

A primeira controvérsia refere-se à possibilidade de utilização de até quatro casas decimais na formulação dos preços unitários. A questão deve ser examinada à luz do critério de julgamento pelo menor preço por item, da dinâmica competitiva do pregão eletrônico, da natureza do mercado de medicamentos e dos princípios da competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Conforme consignado no Parecer Jurídico de 01 de outubro de 2026, que decorre de reexame específico da matéria e passa a representar a orientação jurídica final da Procuradoria Jurídica Municipal quanto a este ponto, a utilização de até quatro casas decimais amplia a precisão na formulação dos preços ofertados e permite maior refinamento durante a disputa, aspecto particularmente relevante em licitações de medicamentos, nas quais diferenças unitárias aparentemente reduzidas podem produzir impacto econômico significativo quando multiplicadas pelos quantitativos estimados.

A ampliação da precisão decimal não modifica o critério de julgamento, não altera a unidade de fornecimento, não cria preferência entre licitantes e não afasta os limites máximos estimados pela Administração.

Ao contrário, desde que disponibilizada de forma uniforme a todos os participantes, a medida reforça a isonomia material da disputa e possibilita maior granularidade na formação dos lances, preservando o julgamento objetivo e a igualdade de condições.

Dessa forma, à vista do parecer jurídico final e considerando que a providência se mostra compatível com a competitividade, a economicidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, reputa-se juridicamente adequada a admissão de propostas e lances com até quatro casas decimais. Fica, para fins de coerência e segurança da instrução processual, superada a manifestação jurídica anterior de 28 de setembro de 2026 exclusivamente quanto a esta matéria, prevalecendo o reexame formalizado em 01 de outubro de 2026. A plataforma eletrônica e os documentos do certame deverão ser ajustados, se necessário, de modo uniforme, objetivo e transparente para todos os interessados.

IV - DA SEGUNDA IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA

A segunda controvérsia diz respeito ao prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos medicamentos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, com pedido de ampliação para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis.

O prazo de execução ou entrega constitui elemento de planejamento da contratação e deve guardar compatibilidade com a necessidade administrativa a ser atendida. No presente caso, o Termo de Referência estabelece fornecimento parcelado e sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, e determina que a execução assegure o fornecimento contínuo e adequado dos medicamentos destinados aos serviços públicos de saúde. Nesse contexto, o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis integra a disciplina operacional da contratação. A Impugnante fundamenta sua pretensão, essencialmente, em sua localização geográfica e na logística própria de pedido, faturamento, recebimento em centro de distribuição, separação, carregamento e deslocamento até o Município.

Todavia, conforme concluiu o Parecer Jurídico de 30 de setembro de 2026, a Impugnante não apresentou elementos concretos de mercado, estudos logísticos, demonstração de impossibilidade generalizada de atendimento, número relevante de potenciais fornecedores atingidos ou qualquer outra evidência objetiva capaz de demonstrar que o prazo de 07 (sete) dias úteis seja inexequível para o mercado, inviabilize a participação de fornecedores em geral ou configure exigência direcionada a empresas locais. A circunstância logística particular de determinado interessado, isoladamente considerada, não é suficiente para caracterizar restrição indevida à competitividade.

A ampliação do prazo para 15 (quinze) dias úteis também não decorre de imposição legal específica. À Administração compete estabelecer condições de entrega compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade pública, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o tratamento isonômico. No caso concreto, a manutenção do prazo de 07 (sete) dias úteis deve ser compreendida em conjunto com a sistemática de fornecimento parcelado, sob demanda, e com a necessidade expressamente prevista no Termo de Referência de assegurar fornecimento contínuo e adequado de medicamentos aos serviços municipais de saúde. Ausente demonstração objetiva de que esse prazo seja incompatível com o mercado fornecedor ou desproporcional à necessidade administrativa, não se identifica fundamento suficiente para sua alteração.

Assim, quanto a este ponto, acolhe-se a fundamentação do Parecer Jurídico de 30 de setembro de 2026 e mantém-se o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis previsto no Edital e no Termo de Referência, por se mostrar, à luz dos elementos atualmente constantes dos autos, compatível com a dinâmica de fornecimento parcelado e com a necessidade de continuidade do abastecimento, sem demonstração concreta de restrição indevida à competitividade.

V - DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO, PUBLICIDADE E REABERTURA DO PRAZO

O acolhimento da primeira impugnação implica alteração da sistemática de formulação das propostas e lances, com admissão de até quatro casas decimais. Trata-se de modificação que interfere diretamente na forma de elaboração e apresentação das ofertas pelos licitantes.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, modificações no edital exigem nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. Como a alteração ora determinada alcança precisamente a formação dos preços, impõe-se, por segurança jurídica, isonomia e ampla competitividade, a retificação do instrumento convocatório, a correspondente adequação da plataforma eletrônica e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

VI - DECISÃO

Ante o exposto, considerando as duas impugnações apresentadas, os Pareceres Jurídicos finais aplicáveis a cada matéria e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 081/2026, **DECIDO**:

I - **CONHECER** das duas impugnações apresentadas pela empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, por presentes os pressupostos de admissibilidade;

II - **DEFERIR** a impugnação relativa à quantidade de casas decimais, acolhendo a orientação constante do Parecer Jurídico de 01 de outubro de 2026, que representa o reexame e a orientação jurídica final sobre a matéria, para admitir a apresentação de propostas e lances com **ATÉ 04 (QUATRO) CASAS DECIMAIS**, mediante

adequação uniforme da plataforma eletrônica e, se necessário, dos documentos do certame;

III - **INDEFERIR** a impugnação relativa ao prazo de entrega, acolhendo a orientação constante do Parecer Jurídico de 30 de setembro de 2026, mantendo-se o prazo máximo de **07 (SETE) DIAS ÚTEIS** previsto no Edital e no Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente;

IV - **DETERMINAR** a retificação do Edital e dos respectivos anexos exclusivamente no que se mostrar necessário para compatibilizá-los com a admissão de até quatro casas decimais, preservadas as demais condições do certame, inclusive o prazo de entrega ora mantido;

V - **DETERMINAR** ao Setor de Licitações/Pregoeiro que, antes da republicação do instrumento convocatório, promova e certifique nos autos a configuração da plataforma eletrônica para recepção de propostas e lances com até 04 (quatro) casas decimais, assegurando que a mesma regra seja disponibilizada indistintamente a todos os participantes;

VI - **DETERMINAR**, em razão da alteração que repercute diretamente na formulação das propostas, a nova divulgação do instrumento convocatório na mesma forma da divulgação inicial e a reabertura integral do prazo legal para apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sem efeito a data anteriormente designada para a sessão pública, devendo nova data e horário ser oportunamente divulgados pelos meios oficiais;

VII - **DETERMINAR** a divulgação desta decisão nos mesmos meios oficiais utilizados para publicidade do certame, com ciência à Impugnante e aos demais interessados, em observância ao art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - **DETERMINAR** o regular prosseguimento do procedimento licitatório após o cumprimento das providências acima, observadas as demais disposições do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

IARAS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....